



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.733/2016

"Autoriza o Município de Ouro Fino a assumir débito vencido e vincendos de energia elétrica da Casa de Caridade de Ouro Fino"

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ouro Fino autorizado a assumir débitos vencidos e vincendos de energia elétrica da Casa de Caridade de Ouro Fino, CNPJ 23.020.456/0001-19 oriundas da instalação nº 3001574398, do contrato nº 7005236193, que tem como credora Cemig Distribuição S.A., CNPJ 06.981.180/0001-16.

Art. 2º. Os débitos vencidos são as faturas de energia elétrica referentes aos períodos de 11/2009, 02/2010, 05/2010, 11/2010, 02/2011, 11/2011, 12/2011, 01/2012, 12/2012, 01/2013, 02/2013, cobrados em execução judicial, seus honorários advocatícios e o período de 12/2013 à 10/2016.

Art. 3º. Os débitos vincendos serão as faturas mensais de energia elétrica oriundas da instalação e contrato descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. O pagamento poderá ser feito diretamente à credora Cemig Distribuição S.A., através da fatura mensal de consumo de energia elétrica da instalação e contrato autorizados no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.02.01.04.122.0001.2.008.3390.39 para o exercício financeiro de 2016 e em dotação correspondente para os próximos exercícios.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 07 de Dezembro de 2016.


Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal